



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO nº 2022TR002282, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PROCESSO nº SES 216130/2022.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ALDO BAPTISTA NETO**, CPF nº 800.464.609-34, RG nº 2.042.783, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, e o **Instituto de Saúde Santa Clara**, mantenedor do Hospital Pequeno Anjo, com sede no Município de Itajaí, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **SILVIA LIGNANE KAWADA**, CPF nº 467.908.379-49, RG nº 3.259.980-0, residente no domicílio especial à Rua João Bauer, 1628, Centro, Itajaí/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR002282**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços do Hospital Infantil Pequeno Anjo com a finalidade oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços do Hospital Infantil Pequeno Anjo com a finalidade oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

1/11



DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE003928 foi realizado em 16/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022011682	0100	33504102	2022NE031569	16/12/2022	2.000.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visita *in loco* registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s);



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- VII. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. exigir dos fornecedores e prestadores de serviços que indiquem nos documentos fiscais:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- a) a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
 - b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
 - c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
 - d) identificação do(s) profissional(ais) que prestou(ram) o(s) serviço(s);
 - e) número do contrato celebrado, quando houver; e
 - f) quando não for possível discriminar adequadamente os serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
- VIII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;

4/11



- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA– É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.



DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do convenente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63, 63-A e 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional – DIAR, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional – DIAR deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

8/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.



DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de junho de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 16 de dezembro de 2022.

10/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

ALDO BAPTISTA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

SILVIA
LIGNANE
KAWADA:46
790837949

Assinado de
forma digital por
SILVIA LIGNANE
KAWADA:467908
37949
Dados: 2022.12.16
15:55:06 -03'00'

SILVIA LIGNANE KAWADA
PRESIDENTE DO INSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Ronete Fideles de Souza

041.022.849-40

11/11



Ano Base: 2022

Proponente 08.325.231/0001-87 INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA
Representante Proponente
Transferência 2022TR002282
Programa Transferência 2022011682 Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 00305-0
Data Início Execução 07/12/2022 **Data Término Execução** 30/06/2023
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 16/12/2022

Descrição**Título** CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Objeto/Finalidade** Custeio e manutenção dos serviços do Hospital Infantil Pequeno Anjo com a finalidade oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS**Objetivo/Resultados Esperados** Pagar as despesas com folha de pessoal, prestadores de serviços, suprimentos e manutenções essenciais para ampliar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS**Descrição da Realidade** Somos a única unidade hospitalar dedicada exclusivamente ao atendimento pediátrico da região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI. Atendemos todas as crianças de 0 a 14 anos 11 meses e 29 dias da região da Foz do Rio Itajaí, com uma população estimada em 720 mil habitantes, contando com 56 leitos cadastrados no CNES 2744937, sendo 14 leitos de UTI pediátrica, 10 leitos cirúrgicos, 32 leitos clínicos de enfermaria e um centro cirúrgico com 2 salas operantes. Atualmente o atendimento aponta a média de 3700 pacientes em caráter de urgência/emergência, 380 internações mensais, 152 cirurgias, 224 internações, 551 exames de Raio-X e 122 exames de ultrassonografia. O hospital é integrante da rede de urgência e emergência (RUE) sendo referência para baixa e média complexidade para a região**Público Alvo** Usuários do SUS**Capacidade Técnica** O Hospital Infantil Pequeno Anjo possui capacidade técnica, operacional e gerencial para executar o objeto**Local/Região Execução** Hospital Infantil Pequeno Anjo - Itajaí - Santa Catarina**Interveniente(s)**

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 2.000.000,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 2.000.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00



Ano Base: 2022

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição Garantir o atendimento aos usuários do SUS
Data Início 07/12/2022 **Data Fim** 30/06/2023
Forma de Execução Pagamento das despesas de folha de pessoal, prestadores de serviços, suprimentos e manutenções essenciais
Parâmetros de Aferição Notas fiscais ou faturas, conciliação bancária e comprovantes de pagamentos
Etapas Cadastro da proposta e envio de documentos; Análise técnica da SES; Assinatura do Convênio; Execução do Convênio; Prestação de Contas



Ano Base: 2022

Despesas					
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FOLHA DE PESSOAL	Financeiro	Quantidade	2,00	435.740,37	871.480,74
FGTS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	Financeiro	Quantidade	2,00	42.030,32	84.060,64
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Financeiro	Quantidade	2,00	47.066,98	94.133,96
SERVIÇOS MEDICOS PEDIATRICOS	Financeiro	Quantidade	2,00	100.000,00	200.000,00
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA	Financeiro	Quantidade	2,00	7.860,00	15.720,00
SERVIÇOS DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	Financeiro	Quantidade	2,00	3.192,62	6.385,24
SERVICOS DE FISIOTERAPIA	Financeiro	Quantidade	2,00	18.500,00	37.000,00
SERVIÇO DE RADIOLOGIA	Financeiro	Quantidade	2,00	22.930,00	45.860,00
SERVIÇO DE ENGENHARIA CLINICA	Financeiro	Quantidade	2,00	9.734,76	19.469,52
SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE ENXOVAL	Financeiro	Quantidade	2,00	24.599,57	49.199,14
SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	Financeiro	Quantidade	2,00	10.000,00	20.000,00
FORNECIMENTO DE OXIGENIO	Financeiro	Quantidade	2,00	10.349,11	20.698,22
SUPRIMENTOS DE NUTRIÇÃO E DIETETICA	Financeiro	Quantidade	2,00	36.800,00	73.600,00
FORNECIMENTO DE GÁS LP	Financeiro	Quantidade	2,00	3.200,00	6.400,00
MATERIAL DE MANUTENÇÃO E PEÇAS	Financeiro	Quantidade	2,00	9.832,47	19.664,94
MATERIAIS DE EXPEDIENTE	Financeiro	Quantidade	2,00	8.194,83	16.389,66
MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	Financeiro	Quantidade	2,00	17.195,11	34.390,22
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	Financeiro	Quantidade	2,00	116.002,32	232.004,64
FATURA DE AGUA E SANEAMENTO	Financeiro	Quantidade	2,00	4.370,12	8.740,24
FATURA DE ENERGIA ELETRICA	Financeiro	Quantidade	2,00	20.850,42	41.700,84
TARIFA DE COLETA DE LIXO	Financeiro	Quantidade	2,00	12.923,64	25.847,28
ENTREGAS DE MATERIAIS E DOCUMENTOS					



Ano Base: 2022

Recurso	Quantidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Financeiro	2,00		4.617,00	9.234,00
EXAMES CLINICOS E LABORATORIAIS				
Financeiro	2,00		7.104,35	14.208,70
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS				
Financeiro	2,00		4.567,05	9.134,10
MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO				
Financeiro	2,00		4.296,71	8.593,42
NUTRICAO CLINICA ENTERAL E PARENTERAL				
Financeiro	2,00		15.000,00	30.000,00
SEGURANCA PATRIMONIAL				
Financeiro	2,00		3.031,25	6.062,50
TARIFA BANCARIA				
Financeiro	2,00		11,00	22,00
Total Financeiro (R\$)		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)		0,00	0,00	0,00
Total (R\$)		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2022

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas Correntes Ano 2022	Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		2.000.000,00	0,00
Total		2.000.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		2.000.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)		2.000.000,00	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

SILVIA LIGNANE

KAWADA:46790837949

Assinado de forma digital por SILVIA

LIGNANE KAWADA:46790837949

Dados: 2022.12.16 15:55:50 -03'00'

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitais

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quanto médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponíveis em regime de sobreaviso?

Situação Registro Ativo

SILVIA LIGNANE
KAWADA:46790
837949

Assinado de forma digital
por SILVIA LIGNANE
KAWADA:46790837949
Dados: 2022.12.16
15:56:08 -03'00'



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FCX61P39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 16/12/2022 às 17:21:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTYxMzBfMjE4NjYzXzlwMjJfRkNYNjFQMzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216130/2022** e o código **FCX61P39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

28/02/2023	08/02/2023	0000018536		142,00	ELEVADORES CASTELO LTDA	76.340.132/0002-05	MANUTENCOES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
02/03/2023	09/02/2023	0000018608		283,00	ELEVADORES CASTELO LTDA	76.340.132/0002-05	MANUTENCOES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
03/03/2023	02/03/2023	0002032023		348,00	PEPRATIC INDUSTRIA DE TORNEIRAS LTDA	01.441.162/0001-28	MATERIAIS DE MANUTENCAO E PECAS
03/03/2023	02/03/2023	0018911349		155,32	YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA	14.338.304/0001-78	MATERIAIS DE MANUTENCAO E PECAS
03/03/2023	22/02/2023	0000091473		3.043,51	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	08.491.597/0001-26	SEGURANCA
03/03/2023	06/03/2023	02.2023		389.982,64	INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA	08.325.231/0001-87	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
07/03/2023	07/02/2023	0000021340		409,97	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0075-55	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
07/03/2023	28/02/2023	0000255142		1.300,00	PARCOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	85.079.200/0001-34	MEDICAMENTOS
07/03/2023	06/03/2023	0000022023		41.556,90	FGTS- FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVICO	00.360.305/0001-04	FGTS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
07/03/2023	06/03/2023	0000022023		6.786,38	FGTS- FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVICO	00.360.305/0001-04	FGTS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
08/03/2023	07/03/2023	0000000050		8.000,00	ALESSANDRO LUIS WINTER DE SOUZA	31.757.725/0001-52	MANUTENCOES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
09/03/2023	09/03/2023	0009032023		752,00	SOFRIO PECAS LTDA	97.493.019/0001-59	MATERIAIS DE MANUTENCAO E PECAS
09/03/2023	09/03/2023	0009032023		330,00	MEGACO COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA	13.331.104/0001-20	MATERIAIS DE MANUTENCAO E PECAS
09/03/2023	09/03/2023	0000091473		33,32	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	SEGURANCA
09/03/2023	09/03/2023	0000091473		154,93	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	SEGURANCA
10/03/2023	09/03/2023	0010931274		145,55	MAGALU PAGAMENTOS LTDA	17.948.578/0001-77	MATERIAIS DE MANUTENCAO E PECAS
10/03/2023	01/03/2023	0000019597		3.832,76	QUADRA E WEBER LTDA	06.224.242/0001-45	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
13/03/2023	09/03/2023	0000000011		4.617,00	NADIA DA SILVA BRITTO SERVIÇOS DE MALOTES LTDA	45.703.079/0001-55	ENTREGAS DE MATERIAIS E DOCUMENTOS
13/03/2023	10/02/2023	0000004025		10.659,60	W & Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	05.968.162/0001-31	MANUTENCOES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
14/03/2023	14/02/2023	0000132847		773,42	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	NUTRICAO ENTERAL
14/03/2023	07/03/2023	0024344044		1.757,40	GENESIO A MENDES & CIA LTDA	82.873.068/0001-40	MEDICAMENTOS
14/03/2023	08/03/2023	0000018582		106,34	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	08/03/2023	0000018582		34,30	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	07/03/2023	0000018582		2.146,36	PROTESC SC ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	17.845.399/0001-04	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	08/03/2023	0000018573		69,96	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	07/03/2023	0000018573		4.377,17	PROTESC SC ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	17.845.399/0001-04	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	08/03/2023	0000018571		27,75	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	08/03/2023	0000018571		86,02	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	07/03/2023	0000018571		1.736,23	PROTESC SC ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	17.845.399/0001-04	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
14/03/2023	08/03/2023	0000018573		216,87	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
16/03/2023	16/02/2023	0000048854		407,08	ATACADO LITORAL LTDA	09.006.278/0001-40	MEDICAMENTOS
16/03/2023	16/02/2023	0000889440		1.836,00	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	07.752.236/0001-23	MEDICAMENTOS
17/03/2023	09/01/2023	0000009930		2.900,00	LEONARDO MASSARI	21.961.667/0001-20	MANUTENCOES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
20/03/2023	14/03/2023	0000022023		7.419,26	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
20/03/2023	14/03/2023	0000022023		8.212,10	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
20/03/2023	14/03/2023	0000022023		3.800,76	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
20/03/2023	06/03/2023	0001403875		3.051,97	OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	81.611.931/0009-85	ALIMENTACAO, COPA E COZINHA
20/03/2023	06/03/2023	0001403875		3.051,97	OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	81.611.931/0009-85	ALIMENTACAO, COPA E COZINHA
20/03/2023	06/03/2023	0001403875		3.051,97	OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	81.611.931/0009-85	ALIMENTACAO, COPA E COZINHA
20/03/2023	17/03/2023	0000000019		3.000,00	JOSE DA SILVA PEREIRA 93323484134	21.990.097/0001-05	MANUTENCOES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
20/03/2023	14/03/2023	0000022023		31.708,88	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0058-87	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
21/03/2023	23/02/2023	0000342145		1.611,00	CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	94.516.671/0002-34	MATERIAIS HOSPITALARES